

CENTRO UNIVERSITÁRIO BRASILEIRO - UNIBRA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

DYANE CRUZ  
JESSICA LEMOS  
LETICIA MONIQUE

**RESSOCIALIZAÇÃO DE EX DETENTOS: O QUE  
DIFICULTA A INSERÇÃO NO MERCADO DE  
TRABALHO**

RECIFE/2021

DYANE CRUZ  
JESSICA LEMOS  
LETICIA MONIQUE

**RESSOCIALIZAÇÃO DE EX DETENTOS: O QUE  
DIFICULTA A INSERÇÃO NO MERCADO DE  
TRABALHO**

Artigo apresentado ao Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA, como requisito parcial para obtenção do título de tecnólogo em Administração.

Professor Orientador Msc: Horison Lopes de Oliveira

RECIFE/2021

Ficha catalográfica elaborada pela  
bibliotecária: Dayane Apolinário, CRB4- 2338/ O.

S237r Santos, Dyane Cruz dos  
Ressocialização de ex- detentos: o que dificulta a inserção no mercado  
de trabalho / Dyane Cruz dos Santos, Jéssica Silva de Lemos, Letícia  
Monique da Silva Lopes. - Recife: O Autor, 2021.

25 p.

Orientador(a): Me. Horison Lopes de Oliveira.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Centro Universitário  
Brasileiro – UNIBRA. Bacharelado em Administração, 2021.

Inclui Referências.

1. Sistema prisional. 2. Ressocialização. 3. Sociedade. 4.  
Qualificação profissional. 5. Mercado de trabalho. I. Lemos, Jéssica Silva  
de. II. Lopes, Letícia Monique da Silva. III. Centro Universitário Brasileiro -  
UNIBRA. IV. Título.

CDU: 658

*Dedicamos esse trabalho a nosso Deus, pela sabedoria dada e a capacidade para o desenvolvimento. Aos nossos pais, por todo amor que nos foi dado e por toda paciência nos momentos difíceis.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais por toda luta e persistência; aos meus irmãos e amigos por toda demonstração de orgulho e em especial ao meu grupo do TCC por ter acreditado em mim.

Dyane dos Santos Cruz

Agradeço a Deus por toda força e cuidado. A minha mãe, tia e esposo que sempre estiveram ao meu lado com todo incentivo e amor, aos meus irmãos e amigos por toda ajuda nessa caminhada.

Jéssica Silva de Lemos

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado força e sabedoria para ultrapassar os obstáculos. Aos meus pais, irmãos e amigos por me incentivarem a seguir mesmo com as adversidades e por compreenderem a ausência durante o percurso.

Letícia Monique da Silva Lopes

*“A menos que modifiquemos à nossa  
maneira de pensar, não seremos capazes de  
resolver os problemas causados pela forma  
como nos acostumamos a ver o mundo”.*

*(Albert Einstein)*

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	07
<b>2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO</b> .....	09
<b>3 RESULTADOS</b> .....	10
<b>3.1 Ressocialização</b> .....	10
<b>3.2 Trabalho – Direito Fundamental</b> .....	11
<b>3.3 Qualificação nas unidades prisionais</b> .....	13
<b>3.4 Aceitação do ex detento na sociedade e a inclusão no mercado de trabalho</b> .....	15
<b>3.5 Trabalho no processo de ressocialização</b> .....	17
<b>3.6 Participação da empresa na ressocialização de ex detentos</b> .....	19
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	21
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	22

# RESSOCIALIZAÇÃO DE EX DETENTOS: O QUE DIFICULTA A INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO

Dyane Cruz dos Santos  
Jéssica Silva de Lemos  
Letícia Monique da Silva Lopes  
leticia-monique@hotmail.com  
Prof.º Msc Horison Lopes de Oliveira

**Resumo:** O Brasil hoje tem a terceira maior população carcerária do mundo, perdendo somente para a China e Estados Unidos. Isto se dá ao alto índice de reincidência decorrente de falhas nos programas de ressocialização dentro e fora dos presídios.

Diante o exposto, o presente trabalho aborda as dificuldades de egressos de se inserir no mercado de trabalho devido a estas falhas, tendo em vista que a ressocialização para acontecer de forma eficiente e eficaz é indispensável o trabalho conjunto entre o Estado, a sociedade e o querer do egresso em retomar ao convívio social, porém temos um Estado ausente, uma sociedade desacreditada e o egresso desamparado por ambos.

Sabendo-se disso, para que as empresas adquiram confiança em empregar ex detentos é fundamental que existam melhorias tanto na estrutura do sistema prisional, bem como alimentação, saúde, educação básica e qualificação profissional dos detentos, programas de conscientização para com a sociedade para receber os egressos e incentivos para as empresas.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional. Ressocialização. Sociedade. Qualificação Profissional. Mercado de Trabalho.

**Abstract:** Brazil today has the third largest prison population in the world, losing only to China and the United States. This is due to the high rate of recidivism resulting from failures in resocialization programs inside and outside prisons.



Given the above, this paper addresses the difficulties of graduates to enter the labor market due to these failures, considering that resocialization to happen efficiently and effectively is essential for joint work between the State, society and the want of the egress to return to social life, but we have an absent State, a discredited society and egress helpless by both.

Knowing this, for companies to acquire confidence in employing former inmates, it is essential that there are improvements in both the structure of the prison system, as well as food, health, basic education and professional qualification of inmates, awareness programs with society to receive graduates and incentives for companies.

**Key words:** Prison System. Resocialization. Society. Professional qualification. Job market.

## 1 INTRODUÇÃO

Um dos fatores mais preocupantes no cenário social do Brasil, hoje, é a criminalidade e a violência, alcançando lugares onde predominava tranquilidade e paz, comprometendo a qualidade de vida coletiva. A maioria dos delitos são cometidos por pessoas que já foram condenadas por outros crimes, cumpriram suas penas, uns por não conseguir se reinserir no mercado de trabalho, outros por opção própria.

De acordo com Ferreira (1999), a ressocialização é a reinserção do indivíduo com um novo pensamento de vivência social, para convivência e adaptação na sociedade. Uma vez que o processo de ressocialização deveria ocasionar efeitos positivos se fosse de fato baseada na lei, promoveria condições mínimas de reestruturação, conseqüentemente haveria redução nas taxas de reincidência.

No mais recente cenário legal podemos citar o Art. 1º, 10º e 25º da Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de julho 1984 – LEP:

*“Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”*

*“Art. 10º A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.”*

*“Art. 25. A assistência ao egresso consiste:*

*I – na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;”*

A LEP foi criada com a finalidade de ressocializar o recluso diante a sociedade e garantir que seus direitos sejam cumpridos, no entanto a realidade é totalmente outra. O sistema carcerário brasileiro não funciona, o Estado somente se preocupa em prender o condenado dentro de uma cela com tantos outros, independente do grau de periculosidade do crime cometido, e soltá-lo quando surgir necessidade de vaga, ou quando de fato finalizar sua pena sem antes reabilitá-lo para o convívio em sociedade, esta que desacredita no sistema penitenciário e se manifesta de forma contrária aos investimentos na população carcerária ao comparar os custos-benefícios do sistema e ao se deparar com o alto índice de reincidência da criminalidade.

Segundo Kiefer (2018) o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo. O número de pessoas registradas no sistema prisional é maior que o limite normal da cela, com isto, subentende-se que entre outros fatores colaborativos para o alto índice de reincidência na vida do crime, o abandono do Estado para com aqueles privativos de liberdade é o mais preocupante.

A superlotação em presídios, as condições desumanas de moradia e alimentação são grandes indícios de uma não ressocialização, bem como a locação de apenados de crimes leves juntos aos de crimes hediondos e/ou grandes facções, violando vários pontos dos direitos fundamentais, dentre eles, o princípio da dignidade humana que é a proteção humana de cada indivíduo, independentemente de sua condição, conforme o art. 1º, inciso III da CF/88.

Com base no art. 205 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado promover e incentivar a educação, tendo em vista que é um direito de todos e, o estudo dentro da prisão, além de colaborar com a remição da pena (art. 126), visa o desenvolvimento do apenado, bem como sua capacitação profissional e sua reinserção no âmbito social.

Sabendo que existe a necessidade de inserção de melhorias nos presídios, tal como reeducação da sociedade e incentivos do Estado no que tange a ressocialização dos apenados, este trabalho visa buscar uma melhor compreensão sobre as dificuldades de colocação dos egressos no mercado de trabalho.

De modo geral, serão apresentados dados referentes aos altos índices de reincidência causados devido às falhas no sistema de ressocialização, bem como

educação e capacitação no sistema prisional e empresas que formam parcerias com presídios no intuito de fazer cumprir sua função social.

## **2 DELINEAMENTO METODOLÓGICO**

Este trabalho visa constituir uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratória, tendo em vista que esta pesquisa retrata principalmente artigos científicos. Este estudo objetiva analisar o delineamento metodológico empregado em estudos relacionados às dificuldades de inserção de ex detentos no mercado de trabalho.

Preliminarmente, serão exploradas algumas definições para continuidade do trabalho, como metodologia, método e procedimento. Segundo PRODANOV (2013):

A Metodologia, em um nível aplicado, examina, descreve e avalia métodos e técnicas de pesquisa que possibilitam a coleta e o processamento de informações, visando ao encaminhamento e à resolução de problemas e/ou questões de investigação. A Metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade (PRODANOV, 2013, p. 14).

De modo que a definição de método e método científico:

Podemos definir método como caminho para chegarmos a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para atingirmos o conhecimento. [...] Método científico é o conjunto de processos ou operações mentais que devemos empregar na investigação. É a linha de raciocínio adotada no processo de pesquisa (PRODANOV, 2013, p. 24).

Quanto ao procedimento, “a maneira pela qual obtemos os dados necessários para elaboração da pesquisa” (PRODANOV, 2013, p.64). Assim sendo, o esboço destes tópicos se refere a realização da construção da pesquisa, os caminhos adotados para melhor compreensão.

Os capítulos a seguir trarão definição quanto a ressocialização, situação dos presídios no estado, capacitação dentro das unidades prisionais, dificuldades de inserção de ex detentos no mercado de trabalho, entre outros.

A pesquisa em tela não tem como objetivo anuir com os crimes cometidos pelos, então, presidiários, e sim compreender sobre a realidade da vida das pessoas privadas de liberdade e suas dificuldades de voltar à sociedade, bem como ao mercado de trabalho.

### 3 RESULTADOS

#### 3.1 Ressocialização

Por ressocialização compreende-se a forma de readaptar os condenados ao convívio em sociedade, porém, a maioria das penitenciárias tem como enfoque a punição, há uma superlotação e condições subumanas de moradia e alimentação precária, contrariando a finalidade da ressocialização. De acordo com Studart (2017):

Ressocializar não é tarefa das mais fáceis. Ressocializar apenados é ainda mais difícil porque vai de encontro aos dogmas sociais segundo os quais a recuperação 'destes indivíduos' não faz parte do mundo real, não é passível de ser realizada, não merece que se desprendam esforços neste sentido, devendo os apenados permanecer no submundo porque passaram à condição de sub-humanos. O encarceramento continua exatamente o mesmo das épocas remotas: o afastamento de indivíduos que delinquem – aglomerando, em sua maioria, os menos privilegiados. Parafrazeando, a desigualdade social anda de mãos dadas com o ato criminal, visto que, para que boa parte da população permaneça no estado de miséria, pobreza absoluta e privado da educação básica de um /estado, uma outa parcela tem de estar se beneficiando. (STUDART, 2017, p. 7).

A ressocialização do apenado objetiva a inclusão social deste com uma visão diferente da marginalizada que antes tinha. É importante ressaltar que ressocializar o condenado nada tem a ver com reeducação, mas sim reinserção social, muito embora a sociedade exija que o apenado seja excluído da mesma. Nas palavras de Studart (2017), o objetivo desejado pela ressocialização seria:

[...] devolver ao detento a dignidade, elevar a sua autoestima, por meio da efetivação de projetos que tragam proveito profissional. O trabalho, sem dúvidas, é um dos fatores que resgatam a dignidade humana do apenado. A falta de políticas públicas e o descaso fazem com que o processo de reintegração do apenado fique cada vez mais distante das penitenciárias brasileiras. (STUDART, 2017, P.7)

As medidas de ressocialização ajudam a reduzir a reincidência, mas para que isso ocorra é necessário um amplo cenário que possibilite essas medidas, como o acesso aos direitos sociais: saúde, educação, trabalho e assistência social, todavia as prisões brasileiras são vistas somente como ato de punição e castigo ao indivíduo.

Zanotto e Russowsky (2020), referem-se ao sistema prisional como:

[...] adota a Teoria Mista, Unificadora ou Eclética como diretriz de suas ações, uma vez que o Estado busca através da privação de liberdade, a ressocialização do indivíduo que comete ilícito penal. Sendo assim, o Direito Brasileiro busca retirar o agente do convívio em sociedade para que este possa repensar suas atitudes e posteriormente venha a ser novamente reinserido dentro daquele núcleo sócia, tendo em vista que a real finalidade de sua penalização visa evitar e prevenir o cometimento de novas infrações penais. (Zanotto e Russowsky, 2020)

A inclusão social tem como ponto essencial o princípio da dignidade da pessoa humana, este que está ligado a direitos e deveres que envolvem condições básicas e necessárias para que uma pessoa tenha uma vida digna, com isto, a importância do Estado e sociedade para reintegrar o apenado.

Numa entrevista ao portal G1 (2019), Maíra Fernandes, coordenadora do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais do Rio de Janeiro, disse que “O processo de ressocialização visa reeducar pessoas privadas da liberdade para se adequarem às condições e às leis da sociedade. Nesse sentido, o detento terá condições de reduzir sua pena e sair do presídio com habilidades que irão lhe trazer alguma renda.”

É importante ressaltar que o maior desafio da ressocialização é a reformulação do sistema carcerário que de forma direta influencia outros pontos chaves, como por exemplo: retorno do apenado ao mercado de trabalho.

### **3.2 Trabalho – Direito Fundamental**

Segundo o autor Maurício Godinho Delgado: “Regula a principal modalidade de inserção dos indivíduos no sistema socioeconômico capitalista, cumprindo o papel de lhes assegurar um patamar civilizado de direitos e garantias jurídicas”

É por meio do trabalho que o indivíduo se sente parte integrante de uma sociedade. Com cumprimento de direitos e deveres, com direito a ônus e bônus previstos em lei. Como salienta Alexandre de Moraes “É através do trabalho que o homem garante sua subsistência e o crescimento do país, prevendo a Constituição, em diversas passagens, a liberdade, o respeito e a dignidade ao trabalhador”. Com isso fica claro que o trabalho não envolve só a sua liberdade física e psíquica, envolve também as suas conquistas e afirmações como indivíduo no meio econômico e social.

O valor social do direito ao trabalho se encontra no artigo 1º, inciso IV, da vigente Constituição Federal de 1988:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento:

[...]

IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Fica claro que já está inserido na nossa cultura um pré-julgamento que marginaliza todos os apenados e promovem o seu isolamento no mercado de trabalho e sociedade.

Assim como existe a criação de vários incentivos do Governo com destinação de vagas para deficientes em concursos públicos, a cota nos programas de bolsas de estudos em instituições privadas para negros e indígenas, deveria também ter incentivos com políticas de afirmações para ex detentos para garantir o seu retorno ao mercado de trabalho. Como cita Nelson Joaquim Barros Gomes em sua publicação:

“Um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vista ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego”

Qualquer que seja o tipo de discriminação ou preconceito para com apenados e ex detentos devem conter uma repreensão pelos governantes e também pela sociedade.

No artigo, 3º, incisos IV, da CF/88, um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é: “IV- promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Com isso, qualquer pessoa que viole o direito de exercer uma atividade profissional ou praticar qualquer discriminação ou preconceito sob um sentenciado, devem responder penalmente e civilmente pelos seus atos diante dos termos das leis em vigor

### **3.3 Qualificação nas unidades prisionais**

Como é de conhecimento, sabemos que o Sistema Prisional Brasileiro é falho e possui problemas. É um setor do governo com um alto custo para o funcionamento.

O Estado não consegue criar um centro de reabilitação adequado o que acaba agravando ainda mais a situação dentro das penitenciárias.

Em 2017 o Ministério da Educação apresentou um novo marco regulatório para educação a distância (Brasil, 2017) e dentre as diretrizes ofertadas, incluem-se os privados de liberdade, assim contribuindo não somente para a educação básica, tão quanto superior. Deste modo, tem-se nessa modalidade uma forte aliada na transmissão de conhecimento e capacitação aos apenados de forma que esses ocupem sua mente e adquiram conhecimentos em áreas supostamente desconhecidas por eles.

Uma pesquisa realizada no estado do Rio de Janeiro por Julião (2010, p.538) mostra que a educação e o trabalho no cárcere diminuem as chances de reincidência no crime. O estudo também aponta que quando o privativo de liberdade é estimulado a participar de alguns dos programas – quando oferecidos – o detento tende a ressignificar seu papel na sociedade, o real valor da liberdade e seus valores, bem como seu comportamento dentro do presídio.

A finalidade da educação no âmbito prisional não se dá somente ao ato de passar conhecimentos básicos, mas também de assegurar o aprendizado ao respeito, cooperação e valorização dos pontos que lhes forem apresentados. Quando criadas condições para que cada um cumpra sua pena de forma digna, o apenado sente-se motivado a construir seu projeto de vida de forma a trilhar caminhos mais dignos.

A reinserção através da educação ou do trabalho técnico precisa ser aplicada para que a sociedade e o mercado de trabalho sintam a confiança no acolhimento de ex detentos, sabendo as empresas que o Estado está fazendo a sua parte garante mais oportunidades

São raras as prisões que consigam adequar a vida do apenado na prisão com sua vida exterior. Um apenado sem uma ocupação, sua ociosidade e sua expectativa em escapar se torna maior.

Todas as situações ou dramas relatados pelos presos seriam pela falta de trabalho ou algo que ocupasse seu tempo de uma forma produtiva, que crie perspectiva para um futuro mais assertivo. Quando ocorre essa prisão, o apenado tem em mente que sua vida se esgotou naquele momento, para que isso não ocorra deveria haver uma motivação, coisa que fosse projetado um futuro fora dali.

Com um déficit no nosso sistema carcerário a maioria dos presos tendem a sair pior do que entrou, entre esses problemas psíquicos, por já ter em mente o ambiente que será inserido, acaba piorando ainda mais o seu modo de pensar e agir.

A educação dentro dos presídios diminui ocorrências de rebeliões, oferece melhores condições de inserção social, com isto, previne-se a reincidência, além de promover reflexão sobre melhores perspectivas no futuro.

A educação no sistema prisional funciona em duas modalidades: atividades formais e atividades complementares. A primeira compreende-se alfabetização, ensino fundamental, médio, superior, técnico e capacitação profissional, tanto presencial, quanto EAD (DECRETO Nº 7.626, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011); a segunda dá-se por programas de redução de pena através de projetos de leitura e esporte, além de videoteca, lazer e cultura.

O DEPEN/PR – Departamento Penitenciário do estado do Paraná - divulga mensalmente relatórios, através de seu portal, sobre estatísticas quanto à educação no sistema prisional do estado.

Em agosto de 2021 foi divulgado que do total de 21.876 presos, 6.336 estão matriculados na modalidade de educação básica, o que corresponde a 28,96% do total e 1.921 de PPL – Pessoas Privativas de Liberdade – estão nas demais modalidades.

Os números ainda são relativamente baixos visto que o interesse maior dos detentos está diretamente ligado as atividades laborativas que além de obter ganho financeiro é oferecido o abatimento de parte da pena

### **3.4 Aceitação de ex detendo na sociedade e a inclusão no mercado de trabalho**

O tempo que o detento passa em reclusão pode causar danos irreparáveis e sua reinserção pode se tornar algo mais difícil. O estresse vivenciado em uma penitenciária pode apresentar seus malefícios em eventos mais tarde. Como ressalta Fiorelli e Mangini:

”As alterações comportamentais são uma das consequências percebidas posteriormente, quando o detento volta a ter o contato com a sociedade civil. O sujeito tende a se isolar, deixa de comparecer em festa, rejeita convites para sair e preferir ambientes com menos movimento. O indivíduo retoma sua “liberdade”, porém passa a conviver com o rótulo de “delinquente”, “infrator”, “criminoso”, vindo não só da sociedade, mas também dos seus familiares. A permanência de sinais físicos, deixados pelos maus tratos suportados dentro da penitenciária, também podem ter grandes consequências na recuperação do ex detento, em muitos casos esses sinais têm tamanha proporção que a reabilitação do indivíduo se



torna árdua, e constantes recordações aumentam ainda mais o sofrimento. (FIORELLI; MANGINI, 2015)”

Dependendo do grau causado pelo trauma, o mesmo irá necessitar de ajuda psicológica e psiquiátrica para conseguir lidar com o preconceito que irá sofrer.

Assim, a reinserção, sem dúvida, será um grande desafio para aquele que desconhece a nova realidade que lhe espera. Como destaca Fiorelli e Mangini:

O que se encontra externo pode idealizar o interno e vice-versa; o ideal, um dia, sofrerá o impacto do real. O resultado é uma síndrome de readaptação, para quem fica e para quem volta. As pessoas precisarão se (re)conhecer e não necessariamente isso acontecerá de maneira simples e automática. (FIORELLI; MANGINI, 2015)

Tudo isso é acarretado porque a sociedade e os seus familiares seguem o ciclo natural da vida, as mudanças acontecem de acordo com as necessidades apresentadas e a readaptação a cada uma delas, são elas como: culturais, psicológicas, econômicas e políticas.

Já para o apenado isso não ocorre por conta do seu aprisionamento. Por conta desse sentimento de fracasso que ocorre, a chance de sair do mundo do crime se torna cada dia menor. Sem recurso financeiro o mesmo não consegue arcar com as suas despesas e as despesas familiares, sua autonomia em muitos casos fica totalmente comprometida, isso acaba o amedrontando com o mundo externo.

A prisão que deveria ser algo para disciplinar e ressocializar acaba sendo uma degradação social. Cada dia se torna um desafio angustiante para um ex detento, conviver e lidar com as adversidades que isso lhe faz se torna uma tortura. Isso acaba gerando um sentimento de injustiça e amargura que muitas vezes se prolongam pelo resto da vida. Aos poucos o mesmo vai tomando consciência que será muito difícil ter sua vida social como antes. Como ressalta Goffman:

[...] quando o indivíduo adquiriu um baixo status proativo ao tornar-se um internado, tem uma recepção fria no mundo mais amplo – e tende a sentir isso no momento, difícil até para aqueles que não têm um estigma, em que precisa candidatar-se a um emprego ou a um lugar para viver. (GOFFMAN, 1974, p. 69)

O reencontro do ex detento com a sociedade traz a sensação de liberdade e de um novo recomeço. Ver isso como uma oportunidade de mudar de vida. Para muitos uma oportunidade de um emprego digno seria a virada de chave para a mudança de

vida. Porém, essa não é a realidade encontrada e que frustra totalmente as expectativas.

Perante a sociedade o ex apenado tenta de todas as formas esconder o seu passado por conta do preconceito já existente, a realidade de um apenado não precisa ser distinta de uma sociedade civil, é preciso uma interação e para isso é necessário que os governantes e os seus representantes e os administradores prisionais encontre um ponto de equilíbrio entre o regime interno e social. A consciência de que uma pessoa que cometeu algo ilícito e que agora em liberdade precisa de uma oportunidade para construir novamente a sua vida, trilhar novos caminhos, tem que ser tomada por todos, porque a própria lei assegura esse direito. Segundo Nelson Joaquim:

A Constituição Federal declara que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...] (art. 5º caput)”. Então, por quê falar em discriminação? - Infelizmente a discriminação é histórica e sempre existiu, sendo praticada pelos indivíduos, pelos governos e pela própria sociedade. Todavia, hoje, observamos que as nações, inclusive o Brasil, têm o dever de diminuir as desigualdades e contribuir para a inclusão social. (NELSON JOAQUIM)

As dificuldades que impedem a reinserção de um ex detento no mercado de trabalho é causado por um atraso social que deve ser algo superado ou negligenciado pelos governantes, sociedade, família e acima de tudo, pelo próprio indivíduo.

### **3.5 Trabalho no processo de ressocialização**

Para a mudança e mentalidade de um apenado é a oportunidade. Trabalhar durante o processo de ressocialização deve ser contínuo para a mudança no estilo de vida. Esse processo pode ocorrer dentro da prisão, onde pode se criar meios para que o apenado tenha acesso a trabalhos que sejam revertidos na diminuição da sua pena ou que invistam em cursos profissionalizantes, onde o mesmo após cumprir sua pena tenha uma profissão e se sinta mais capacitado e seguro em sociedade.

Muitos especialistas em estabelecimentos correcionais acreditam que quando um delinquente participa de programas de emprego durante o seu encarceramento, há boas chances de se adaptar à vida na prisão e em seguida, uma reintegração social bem sucedida (DESROSIERS, 2013, p. 9).

Desenvolver ações dentro do sistema carcerário é de suma importância para que o apenado tenha um trabalho digno, que tenha mudanças de atitudes, valores e comportamentos, que o ato de desenvolver uma atividade durante o cumprimento da pena lhe dê a oportunidade no mercado de trabalho e ter uma vida mais digna.

[...] Somente o trabalho tem na sua natureza ontológica um caráter claramente transitório. Ele é em sua natureza uma inter-relação entre homem (sociedade) e natureza, tanto com a natureza inorgânica [...], quanto com a orgânica, inter-relação [...] que se caracteriza acima de tudo pela passagem do homem que trabalha, partindo do ser puramente biológico ao ser social. Todas as determinações que, conforme veremos, estão presentes na essência do que é novo no ser social estão contidas in nuce no trabalho (LUKÁCS, 1980, IV-V).

Seguem abaixo dados do Conselho Nacional do Ministério Público (2018):

Tabela 1 – Presos em trabalho interno no Brasil em 2018

<b>PRESOS EM TRABALHO INTERNO</b>	Ocupação total de homens	Número de homens trabalhando	Percentual de homens trabalhando
CENTRO-OESTE	68.801	7.710	11,21%
NORDESTE	118.978	7.581	6,37%
NORTE	52.863	5.698	10,78%
SUDESTE	375.391	63.371	16,88%
SUL	81.176	17.884	22,03%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>697.209</b>	<b>102.244</b>	<b>14,66%</b>

Fonte: Site Conselho Nacional do Ministério Público 2018

Tabela 2 – Presos em trabalho externo no Brasil em 2018

<b>PRESOS EM TRABALHO EXTERNO</b>	Ocupação total de homens	Número de homens trabalhando	Percentual de homens trabalhando
CENTRO-OESTE	68.801	2.998	4,36%

NORDESTE	118.978	1.495	1,26%
NORTE	52.863	2.712	5,13%
SUDESTE	375.391	13.314	3,55%
SUL	81.176	4.009	4,94%
TOTAL GERAL	697.209	24.528	3,52%

Fonte: Site Conselho Nacional do Ministério Público 2018

Tabela 3 – Presos em trabalho remunerado no Brasil em 2018

<b>PRESOS EM TRABALHO REMUNERADO</b>	Ocupação total de homens	Número de homens trabalhando	Percentual de homens trabalhando
CENTRO-OESTE	68.801	4.205	6,11%
NORDESTE	118.978	3.025	2,54%
NORTE	52.863	3.030	5,73%
SUDESTE	375.391	56.945	15,17%
SUL	81.176	9.264	11,41%
TOTAL GERAL	697.209	76.469	10,97%

Fonte: Site Conselho Nacional do Ministério Público 2018

Tabela 3 – Presos em trabalho voluntário no Brasil em 2018

<b>PRESOS EM TRABALHO VOLUNTÁRIO</b>	Ocupação total de homens	Número de homens trabalhando	Percentual de homens trabalhando
CENTRO-OESTE	68.801	3.681	5,35%
NORDESTE	118.978	2.770	2,33%
NORTE	52.863	1.400	2,65%
SUDESTE	375.391	8.038	2,14%
SUL	81.176	3.428	4,22%
TOTAL GERAL	697.209	19.317	2,77%

Fonte: Site Conselho Nacional do Ministério Público 2018

Os dados relatam bem o sistema prisional brasileiro, onde fica visível a falta oportunidades, qualificação e investimento. Onde algumas regiões são bem mais avançadas em oportunidades dentro e fora das prisões e outras regiões ainda precisam desenvolver algum plano de ação para que as oportunidades sejam para todos.

Com estratégias voltadas para essas pessoas, haveria mais desenvolvimento, com os apenados capacitados, tanto empresa, como sociedade, passaria a ver um ex apenado de uma forma diferente, sem discriminação, isso geraria mais confiança e motivação para o mesmo se sentir bem em virar a chave da sua situação.

Mas para que isso aconteça, é necessário o envolvimento tanto do sistema penitenciário, como do ministério público, fazendo um trabalho conjunto para o desenvolvimento de atividades e oportunidades.

### **3.6 Participação da empresa na ressocialização de ex detentos**

Para o envolvimento de empresas em problemas sociais, surge a cidadania empresarial, que nada mais é do que a empresa que se dispõe a ter em seu quadro

de funcionários ex- detentos, acreditando na mudança e na ressocialização e que não espera pelo poder público. Empresas que pensam em uma sociedade mais igualitária e justa.

[...] a atuação mais marcante exercida pela empresa atualmente diz respeito à sua influência na determinação do comportamento de outras instituições e grupos sociais, há pouco tempo, permaneciam alheios ao alcance da órbita empresarial. (COMPARATO, 1985, p.09)

Com o envolvimento das empresas em causas sociais, vem o termo “responsabilidade social”, que surge como uma etapa de conscientização do empresário com as desigualdades sociais e ao seu potencial na resolução das mesmas, pela crescente falta de capacidade e de credibilidade do Estado em busca de minimizar os danos.

Segundo Arnoldi e Ribeiro:

[...] Até recentemente, o empresário brasileiro entendia que o seu papel era apenas pagar impostos e criar empregos, e que seria responsabilidade do Estado resolver os problemas sociais. Atualmente, o empresário sabe que o Poder Público, em todas as esferas, mal tem recursos para financiar sua pesada máquina administrativa. (ARNOLDI, 2002, p.217).

Um dos pontos mais evidentes do mundo do trabalho é a vocalização dos direitos das minorias. A responsabilidade social da empresa na reintegração de ex-detentos é uma ação voluntária, onde o empresário opta por inserir no seu quadro de funcionários um ex-detento.

A oportunidade de trabalho para um ex-presidiário é uma forma da empresa colaborar com o Estado na busca pela justiça social, sem ficar esperando por algum ato do poder público.

Mas o processo de reintegração de um ex apenado não é algo simples, pois conta com vários fatores, como: baixa escolaridade; falta de qualificação profissional, sem contar com o preconceito que já está inserido na sociedade.

Um ex presidiário não é autossuficiente para voltar ao mercado de trabalho, precisa da ajuda do setor empresarial para conseguir uma oportunidade de emprego, tendo assim a empresa uma responsabilidade social.

Segundo Canotilho:

[...] O empresariado brasileiro aparece nesses contextos como mais um ator ativo em combate das desigualdades sociais no país. Assim desenvolve seus negócios em meio às responsabilidades sociais. Cria-se uma consciência de cidadania, entre o empresariado e também na população. Cabe salientar que essa filantropia é adaptada com as vantagens e formas de lucro empresarial,

ecoando um discurso neoliberal que prioriza o individual contra a ineficiência do Estado em solucionar os conflitos sociais. Cresce dessa maneira o elogio e inserção ao terceiro setor. Os empresários juntamente com outras organizações, contribuem para as políticas públicas, auxiliando uma carente parcela da população. (CANOTILHO, 1993, p. 82).

Como diz no artigo 170 da Constituição Federal, fala dos valores empresariais na reintegração de ex-apenados. Possibilitando ao mesmo uma vida digna.

Com isso, a empresa acaba atuando no processo de ressocializar, mudando sua realidade com a oportunidade de trabalho.

Como diz Oliveira:

“[...] Aquele que trabalha, trabalha porque precisa trabalhar para prover o seu sustento e de seus dependentes. Trabalha por conta de que o único bem a ser ‘vendido’ é a sua força de trabalho” (OLIVEIRA, 2011, p.15).

Entende-se por reintegração social: recuperar; ressocializar; readaptação, etc. O que permite a um ex apenado se tornar útil para si mesmo, para sua família e para sociedade.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Consegue-se perceber que a superlotação, a má administração do Estado, bem como a falta de investimento na qualificação do indivíduo dentro dos presídios e fora dele são fatores que corrobora para a dificuldade de reinserção e ressocialização do egresso na sociedade, ainda que a prisão como pena venha sofrendo várias mudanças ao longo dos anos.

Fora da prisão os egressos encontram o preconceito da sociedade e dos empregadores que não compreendem que o ex presidiário cumpriu a sua pena e para o sucesso de sua ressocialização é necessário uma segunda chance e este preconceito é o maior desafio que os egressos enfrentam.

A Constituição Federal de 1988, estabelece que todos devem ter direito ao trabalho, este que detém de uma grande importância na vida de todo e qualquer indivíduo, sendo indispensável para o desenvolvimento e libertação econômica de todo ser

humano. Ademais, a LEP assegura o direito à assistência social do egresso de modo a facilitar seu retorno à sociedade.

Diante todo esse amparo legal nota-se que nem sempre os preceitos fundamentais são postos em prática da forma que foram e para qual foram criados, assim, dificultando o retorno do egresso ao convívio social.

Deste modo, existe a necessidade de melhorias e investimentos em programas de ressocialização dentro do sistema carcerário que promovam interesse dos detentos em mudar de vida, bem como: oficinas, educação básica, qualificação profissional, religião, política, educar a sociedade quanto ao acolhimento do egresso e incentivos à empregadores para que estes ofertem vagas de empregos promovendo o desenvolvimento social e humano.



## REFERÊNCIAS

ARNDT, K.A; LANGE JUNIOR, E.F. **Inclusão de ex detentos no mercado de trabalho**. Revista Jurídica Direito, Sociedade e Justiça/RJDSJ, Dourados, v.9, n.1, p. 1-20, fev.-jul. 2020.

COSTA, Y.C.G; GODOY, S.M. **Reinserção de ex detentos no mercado trabalhista**. In: CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE TOLEDO, Presidente Prudente, 2016. p. 1-10.

**SISTEMA PRISIONAL EM NÚMEROS**. Conselho Nacional do Ministério Público, 2018. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisonal-em-numeros>. Acesso em: 16/10/2021.

BRASIL. Câmara. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: [HTTP://www.dji.com.br/leis\\_ordinarias/1984-007210-lp/lei\\_de\\_execucao\\_penal.htm](HTTP://www.dji.com.br/leis_ordinarias/1984-007210-lp/lei_de_execucao_penal.htm).

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília, DF: Senado Federal: **Centro Gráfico**, 1988.

### **JUVENTUDE ENCARCERADA NO BRASIL: ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E OFERTA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR**

doi 10.18224/frag. v29i3.7771

MIGUEL, Lorena Marina dos Santos. **A norma Jurídica e a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro**. Revista Habitus: revista eletrônica dos alunos de graduação em Ciências Sociais – IFCS/UFRJ, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p.49-64, Junho. 2013. Disponível em: [www.habitus.ifcs.ufrj.br](http://www.habitus.ifcs.ufrj.br)

RIBAMAR DA SILVA, José. **Prisão: ressocialização para não reincidir**. 2003 Disponível em [Http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia\\_joseribamar.pdf](Http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/monografia_joseribamar.pdf)

FELBERG, Rodrigo. **A reintegração social dos cidadãos-egressos: uma nova dimensão de aplicabilidade às ações afirmativas**. São Paulo: Atlas 205.

**DAPEN/PR**. Departamento Penitenciário do estado do Paraná, 2021. Disponível em: [http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoeTrabalho/2021/eb\\_ago.pdf](http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/EducacaoeTrabalho/2021/eb_ago.pdf).

Acesso: 28/10/2021.